

**DECRETO Nº 038/2023,**  
**DE 03 DE AGOSTO 2023**

*Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI no município de João Costa - PI*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância,

que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito diretamente às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade, a partir da Educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais vigentes:



**DECRETA:**

**Art. 1º** A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de João Costa-PI, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2023-2033; e a instituição da Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI de João Costa -PI.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput.

§ 2º São conteúdos prioritários do PMPI: a saúde, a alimentação e a nutrição, a Educação Infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e de elaborar o PMPI, que será integrada pelos seguintes representantes, titular e seus respectivos suplentes.

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Eloína Soares de Moura

**Secretaria Municipal de Educação**

- Neusa Gomes da Silva

**Secretaria Municipal da Saúde**

- Rosimeire Dias Rodrigues

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- Ana Regina Pereira Lima

**Representante das Famílias**

- João Vieira de Sá

**Representante do Conselho Tutelar**

- Fabio Gomes dos Santos

§ 1º A Secretaria Municipal da Assistência Social é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para colaboração, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 3º Poderão integrar a Comissão representantes de outras Secretarias, órgãos Governamentais das diferentes esferas, com o objetivo de aprofundar a análise de temas correlatos, propor sugestões e encaminhamentos para o PMPI, desde que convidados pela Coordenação e (ou) que se manifestem para tal.

§ 4º Por se tratar de Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI, poderão ser integrados novos representantes posteriormente.


**Art. 3º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI ao CMDCA para apreciação e alterações.



§ 1º O PMPI deverá ser aprovado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Costa, 03 de agosto de 2023;



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Id:167C36F8C33A0217

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria 48/2023

Jerumenha-PI, 01 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de COORDENADORA DO 6º AO 9º ANO DA UNIDADE ESCOLAR VICENTE FONSÊCA de Jerumenha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e o art. 14, IV da Lei Municipal nº 11/2003 de 25 de Abril de 2013.

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **RAYANA RICHELLY VIEIRA LIMA FERREIRA**, portadora de RG: 3.441.695-SSP-PI, CPF: 064.868.753-80, para exercer o cargo comissionada de **COORDENADORA DO 6º AO 9º ANO DA UNIDADE ESCOLAR VICENTE FONSÊCA** do Município de Jerumenha-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito de Jerumenha/PI, 01 de agosto de 2023.

  
José Inácio Pereira da Silva Júnior  
Prefeito de Jerumenha

Id:1252668FAA9C0387

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE-CMDCA  
AV. TANCREDO NEVES-S/N-CENTRO  
CEP: 64.830-000-JERUMENHA-PI

Resolução nº 10/2023.

Altera o calendário do Processo de Escolha Dos  
Membros do Conselho Tutelar Item 5.1 do Edital  
002/2023-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA de Jerumenha-PI, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e na Lei Municipal nº 06/2009, Resolução nº 231/2022-CONANDA, e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares municipais,

Art. 1º - Fica alterado o calendário Altera o calendário do Processo de Escolha Dos Membros do Conselho Tutelar Item 5.1 do Edital 002/2023-CMDCA.

DATA	EVENTO
18/07 A 19/07/2023	REABERTURA DAS INSCRIÇÕES
21/07/2023	PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS
24/07/2023	PRAZO PARA RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
25/07/2023	PRAZO PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ELEITORAL
26/07/2023	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
27/07/2023	REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO
06/08/2023	REALIZAÇÃO DA PROVA
07/08/2023	DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA
08/08/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO
09/08/2023	APRESENTAÇÃO DE DEFESA E IMPUGNAÇÃO RELATIVA AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA
10/08/2023	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS (caso haja)

Até 11/08/2023	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PROCLAMADOS A CANDIDATO OFICIAL À ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS
14/08/2023	SORTEIO NUMERO DOS CANDIDATOS
15/08/2023	NOMEAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS
15/08 A 24/09/2023	CAMPANHA DOS CANDIDATOS
01/10/2023	VOTAÇÃO DAS 8H AS 17H
02/10/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
03/10/2023	APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO
04/10/2023	ULTIMO PRAZO PARA A COMISSÃO EXECUTIVA SE PRONUNCIAR SOBRE OS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO (SE HOUVER)
05/10/2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JERUMENHA-PI

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JERUMENHA, 03 DE AGOSTO DE 2023.

  
Anne Jarvis Saraiva Pereira Matos  
PRESIDENTE DO CMDCA

Id:030E6A63A5AE0330

  
Prefeitura de  
**João Costa**  
O trabalho continua!DECRETO Nº 038/2023,  
DE 03 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI no município de João Costa - PI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 c, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância,  
(Continua na próxima página)



REVISÃO DE CONTO



Associação Brasileira de Direito do Trabalho

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

REVISÃO DE CONTO

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

REVISÃO DE CONTO

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

REVISÃO DE CONTO

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

REVISÃO DE CONTO



Associação Brasileira de Direito do Trabalho

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Table with multiple columns and rows, likely containing financial or legal data related to the article.

Table with multiple columns and rows, likely containing financial or legal data related to the article.

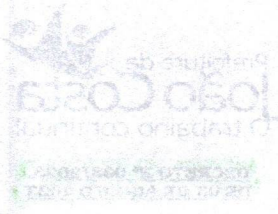
Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...



Associação Brasileira de Direito do Trabalho

REVISÃO DE CONTO



Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...

Revisão de Conto - Artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988...





que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito diretamente às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade, a partir da Educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais vigentes:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de João Costa-PI, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2023-2033; e a instituição da Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI de João Costa -PI.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput.

§ 2º São conteúdos prioritários do PMPI: a saúde, a alimentação e a nutrição, a Educação Infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e de elaborar o PMPI, que será integrada pelos seguintes representantes, titular e seus respectivos suplentes.

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Eloína Soares de Moura

**Secretaria Municipal de Educação**

- Neusa Gomes da Silva

**Secretaria Municipal da Saúde**

- Rosimeire Dias Rodrigues

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- Ana Regina Pereira Lima

**Representante das Famílias**

- João Vieira de Sá

**Representante do Conselho Tutelar**

- Fabio Gomes dos Santos

§ 1º A Secretaria Municipal da Assistência Social é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para colaboração, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 3º Poderão integrar a Comissão representantes de outras Secretarias, órgãos Governamentais das diferentes esferas, com o objetivo de aprofundar a análise de temas correlatos, propor sugestões e encaminhamentos para o PMPI, desde que convidados pela Coordenação e (ou) que se manifestem para tal.

§ 4º Por se tratar de Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI, poderão ser integrados novos representantes posteriormente.

**Art. 3º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI ao CMDCA para apreciação e alterações.

§ 1º O PMPI deverá ser aprovado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Costa, 03 de agosto de 2023;

*José Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**ICP Brasil**

**Carimbo do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.



**IVC**  
**Instituto Verificador de Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

**ISSN**

**ISSN International Standard Serial Number**  
 Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org